



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº _____

Ass. _____



PARECER FINAL Nº 42/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa para aquisição de veículos, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em registro de preços, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Ofício;
3. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Matriz de Risco;
4. Consta Parecer Jurídico;
5. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
6. Consta Publicação no PNCP;
7. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licitanet;
8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
10. Consta Impugnação ao Edital e Pedido de Esclarecimentos;

11. Consta resposta à impugnação de Edital;
12. Consta Errata de Edital de Licitação;
13. Consta Aviso de Adiantamento e Republicação Pregão eletrônico nº 012/2024;
14. Consta de Pregão Eletrônico nº 012/2024 no licitanet;
15. Consta Publicação no PNCP da impugnação e errata;
16. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
17. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
18. Consta 2ª Errata de Edital de Licitação;
19. Consta Aviso de Adiantamento e Republicação Pregão eletrônico nº 012/2024;
20. Consta Aviso de Licitanet;
21. Consta Aviso de Adiantamento e Republicação Pregão eletrônico nº 012/2024 no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
22. Consta Aviso de Adiantamento e Republicação Pregão eletrônico nº 012/2024 Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
23. Consta proposta inicial dos lotes;
24. Consta envio de Declaração Única da **LIZARD SERVIÇOS LTDA - Nº 30.536.715/0001-24**, Consta declaração Única, Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato social e alterações, consta documento de identificação dos sócios, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Município de Goiânia/GO, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado do Goiás, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão negativa Conjunta de Débitos Municipais de Goiânia/GO, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJGO, Constam atestados de Capacidade Técnica e anexos, consta catálogo de veículos, Consta proposta realinhada;
25. Consta envio de Declaração Única da **NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - Nº 49.258.574/0001-53**, Consta declaração Única, Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato social e alterações, consta documento de identificação dos sócios, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará da Prefeitura Município de Jacobina/BA, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado da Bahia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão negativa de Débitos Municipais de Jacobina/BA, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJBA, Constam atestados de Capacidade Técnica e anexos, Consta instrumento particular de procuração, consta catálogo do produto;
26. Consta Ata do Pregão Eletrônica;

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO



Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa para aquisição de veículos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos dois (2) documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista nos ETP's.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos. Observa-se que não houve interessados em participar, sendo dispensando o **registro de preços**, conforme certidão.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando dois (2) itens. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo.

- **LIZARD SERVIÇOS LTDA - Nº 30.536.715/0001-24 – item 1 ;**
- **NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - Nº49.258.574/0001-53 – item 2;**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 14 de Novembro de 2024.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VÍCTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL I